COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/15

Cria cargo de Procurador Jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu, e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº 06/12 – Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORARIA	PADRÃO DE VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	20 HS	06	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB

Art. 2º - O valor mensal dos vencimentos do cargo ora criado é fixado e identificado pelo Padrão de vencimentos 06, constante na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu correspondente ao valor de R$ 2.670,53 (dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei, são as constantes abaixo:

Procurador Jurídico

Descrição Sumária

▪ Representa a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e realiza a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Câmara, da Mesa Diretora ou de seus membros, bem como presta assistência em assuntos de natureza jurídica nas unidades administrativas e legislativas da Câmara.

Descrição Detalhada

I - Representa e defende os interesses da Câmara de Vereadores, judicial e extrajudicialmente;

II - Responde pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;

III - Presta serviços de assessoria e assistência técnica jurídica a todas às Comissões da Câmara previstas em Regimento e que estejam instaladas, ao Presidente e aos membros da Mesa, elaborando Pareceres;

IV- Promove o assessoramento técnico aos Vereadores;

V- Emite pareceres sobre matéria jurídica;

VI - Presta assessoramento jurídico aos diversos setores, departamentos ou comissões inerentes à administração do Poder Legislativo, especialmente na condução de procedimentos administrativos, sempre que solicitado ou previsto em Lei ou regulamento;

VII - Elabora minutas de projetos de lei, convênios, contratos, editais, e outros atos ou

instrumentos jurídicos e orienta os demais servidores na redação de quaisquer atos administrativos e documentos oficiais;

VIII - Informa às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promove gestões necessárias ao seu comprimento, bem como atende aos saneamentos decorrentes de apontamentos do Sistema de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado;

IX - Acompanha os processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, observando sobretudo os prazos fixados e encaminhamentos solicitados;

X - Mantém-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal e da Administração Pública;

XI - Assessora o Presidente, demais membros da Mesa e os diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, resoluções, decretos e demais atos legislativos;

XII – Orienta, quando solicitado, os Vereadores sobre a legalidade e constitucionalidade de matérias e a técnica legislativa dos projetos para apreciação e votação;

XIII - Auxilia na organização e orientação quanto à condução dos atos de posse de cada Legislatura, bem como, no curso da legislatura, à convocação de suplentes, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

XIV - Promove a atualização da legislação municipal, consolidando-a e orientando sua publicação e acesso, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet e na Base da Legislação Municipal;

XV - Promove os atos necessários à publicação regular da Lei Orgânica, Leis Ordinárias e Complementares, Regimento Interno, Regulamento, Resoluções e demais atos normativos, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet;

XVI – Participa e assessora os trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizada pela Câmara Municipal, quando solicitado.

XVII - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Escolaridade: Curso Superior em Direito e inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 4º – As funções inerentes ao cargo serão exercidas a razão de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, padrão de vencimentos 07 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu, criado pela Lei 1465/09, de 02 de março de 2009.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 3 de março de 2015

Joel dos Santos	**Moyses Sikorski Filho**	**Jose Domingos Pereira**
Presidente	**Relator**	**Membro**